

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1863/17	DATA: 11/05/17	PROTOCOLO Nº 14.790.698-6	DATA: 07/08/19
Nº 1913/17	DATA: 16/05/17	PROTOCOLO Nº 15.121.109-7	DATA: 06/07/17
Nº 2081/18	DATA: 07/08/18	PROTOCOLO Nº 15.829.556-3	DATA: 11/06/19
Nº 2219/17	DATA: 05/06/17	PROTOCOLO Nº 14.845.832-4	DATA: 20/06/17
Nº 2232/19	DATA: 02/04/19	PROTOCOLO Nº 15.706.685-4	DATA: 02/07/19

PARECER CEE/CEIF Nº 74/20

APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL ORLANDO LUIZ ZAMPRÔNIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA LÚCIA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTO REI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA CANTU
- ESCOLA ESTADUAL HELENA DIONYSIO - ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO SAMPAIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA
- ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO LOPES JÚNIOR - ENSINO FUNDAMENTAL – IRATI

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: AVANIR MASTEY, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, CARLOS EDUARDO SANCHES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 1863/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 1863/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1863/17	CE Orlando Luiz Zamprônio - EFM	Santa Lúcia/Cascavel	N° 3108/19, de 08/08/19, de 10/09/17 a 10/09/27	N° 608/14, de 04/02/14 de 17/12/12 a 17/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 17/12/17 a 17/12/22
1913/17	CE do Campo Santo Rei - EFM	Nova Cantu/Campo Mourão	N° 1110/19, de 26/03/19 de 16/10/17 a 16/10/22	N° 656/14, de 04/02/14 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2081/18	EE Helena Dionysio - EF	Curitiba/Curitiba	N° 3308/19, de 22/08/19, de 26/05/19 a 31/12/21	N° 4277/14, de 14/08/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
2219/19	CE João Sampaio - EFM	Londrina/Londrina	N° 6149/17, de 29/11/17, de 27/07/17 a 27/07/22	N° 3250/14, de 02/07/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2232/19	EE Antônio Lopes Júnior - EF	Irati/Irati	N° 2563/19, de 08/07/19 de 07/08/18 a 31/12/21	N° 5470/14, de 13/10/14 de 11/11/14 a 11/11/19	Pelo prazo de 05 anos, de 11/11/19 a 11/11/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1863/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Avanir Mastey
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF